



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 647, DE 04 DE ABRIL DE 1997.**

“Revoga Lei nº 192, de 26 de novembro de 1984 e fixa datas dos feriados locais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos feriados no Município, as seguintes datas:

- a) Sexta-Feira da Paixão ( móvel );
- b) Vinte e quatro de abril, Dia do Padroeiro, São Fidélis de Sigmaringa.

Art. 2º - As datas de dezenove de abril e três de dezembro serão revestidas de comemorações cívicas, por marcarem, respectivamente, o Dia do Município e a sua elevação à categoria de Cidade.

Art. 3º - A presente Lei atende o disposto no art. 14, parágrafos 1º e 2º do Título VII - Das Disposições Orgânicas Gerais e Transitórias -, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei número cento e noventa e dois, de vinte e seis de novembro de mil, novecentos e oitenta quatro.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de abril de mil, novecentos e noventa e sete.

( ASSINADO )

Benedito Passarinho da Silva Gomes  
- Prefeito -